



*Município de Guaranésia*  
MINAS GERAIS

**DECRETO Nº 2.229, DE 17 DE MARÇO DE 2022**

**OUTORGA PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, EM CARÁTER PRECÁRIO E POR TEMPO DETERMINADO, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.**

O **Prefeito do Município de Guaranésia**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso VI, do art. 71, da Lei Orgânica Municipal, pelo inciso I, do art. 30, da Constituição Federal, e:

**CONSIDERANDO** o artigo 109, da Lei Orgânica Municipal, que estabelece que o uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante permissão a título precário e por tempo determinado, conforme o interesse público o exigir;

**CONSIDERANDO** o §3º, do artigo 109, da Lei Orgânica Municipal, que diz que “a permissão de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita, a título precário, por ato unilateral do Prefeito, através de decreto”.

**CONSIDERANDO** que a permissão de uso é ato administrativo unilateral, discricionário e precário, gratuito ou oneroso, pelo qual a administração pública faculta a utilização privativa de bem público para fins de interesse público;

**CONSIDERANDO** a destinação de natureza recreativa, cultural e turística do local no qual as permissões de uso serão outorgadas, haja vista a implementação da Praça do Pontilhão;

**CONSIDERANDO** que no caso da permissão de uso, a licitação prévia é obrigatória, em simetria ao disposto no art. 2º da Lei 8.666/93, que dispõe que as obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei. E segue o parágrafo único dizendo: Para fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, **seja qual for a denominação utilizada (negrito nosso)**;

**CONSIDERANDO** que o art. 15 da Constituição do Estado de Minas Gerais dispõe que **o procedimento de licitação é obrigatório** para a contratação de



*Município de Guaranésia*

MINAS GERAIS

obra, serviço, compra, alienação, concessão e **permissão, em todas as modalidades**, para a administração pública direta, autárquica e fundacional, bem como para as empresas públicas e sociedades de economia mista;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica permitido o uso, em caráter precário e oneroso, pelo prazo determinado de 01 (um) ano, prorrogável por mais 01 (um) ano, a contar da data da publicação do termo de permissão, de parte do espaço público pertencente à Municipalidade, na Praça do Pontilhão Érico Queiroz, localizada na Rua João Minchillo, nº 15, Centro, nesta cidade, para instalação de 4 (quatro) trailers, destinados à comercialização de alimentos e afins.

§1º. Considera-se trailer um bem móvel acoplado a um veículo automotor ou o próprio veículo adaptado destinado à comercialização de produtos e à prestação de serviços.

§2º. Os trailers a serem instalados no espaço público permitido, de que trata o presente artigo, contarão com área de consumo, não sendo permitida a construção em alvenaria, devendo, ainda, atender as exigências legais da Vigilância Sanitária para a emissão do respectivo alvará de funcionamento, sob pena de revogação, a qualquer momento, da permissão ora concedida.

§3º. Os trailers deverão permanecer fixos no espaço público estabelecido, de modo que não fiquem se deslocando, salvo estrita necessidade e autorização pelo Poder Público Municipal.

§4º. Fica proibida a locomoção e o estacionamento de outros veículos automotores no espaço público objeto de permissão de uso, exceto para carga e descarga de produtos por meio de veículos leves.

§5º. Fica proibida a colocação de mesas e cadeiras na plataforma da estação.

§6º. Fica proibida a modificação do uso a que se destina, sem a expressa e estrita concordância da Administração.

§7º. Não poderá o permissionário usar o bem público para propaganda de cunho político.

§8º. Obriga-se o permissionário a cuidar e zelar pelo bom estado de conservação do bem imóvel, enquanto o mesmo estiver sob sua guarda e responsabilidade.

§9º. Os permissionários serão responsáveis pela limpeza diária e abastecimento dos produtos de higiene dos banheiros públicos do local, devendo ser estabelecido um revezamento entre os mesmos para realização de tais obrigações, exceto aos domingos, no horário da feira livre, das 6 às 13h, ocasião em que tais responsabilidades são do município.

§10. Os permissionários serão única e exclusivamente responsáveis por quaisquer danos causados em seus bens por terceiros.



*Município de Guaranésia*

MINAS GERAIS

**Art. 2º.** A permissão de uso do espaço público, de que trata o presente decreto, é outorgada sem quaisquer ônus ao erário municipal, condicionada ao atendimento das finalidades, especificações e exigências constantes em processo administrativo de licitação a ser instaurado para a finalidade de selecionar os interessados à permissão para a instalação dos trailers, mediante critérios objetivos, que preservem a impessoalidade e a moralidade, e igualdade de condições a serem estabelecidas em edital.

§1º. A licitação será na modalidade pregão, que preverá a possibilidade dos interessados apresentarem propostas, com critério de julgamento pela maior oferta em lances sucessivos.

§2º. Os preços mínimos pelo uso de cada um dos espaços outorgados, conforme as peculiaridades do local e da exploração comercial, serão estabelecidos conforme avaliações fundamentadas e justificadas realizadas pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis do Município de Guaranésia.

§3º. O edital de licitação preverá os aspectos e características mínimas a serem exigidas dos trailers, de modo que não comprometa o aspecto visual do local.

§4º. Os horários de funcionamento dos trailers serão estabelecidos pela administração no edital e no termo de permissão.

**Art. 3º.** A presente permissão de uso será celebrada a título oneroso, ficando a permissionária obrigada ao pagamento dos tributos e tarifas inerentes a sua atividade, bem como os encargos de instalação, manutenção, conservação, reparos e limpeza de suas dependências e ao entorno.

§1º. A permissionária fica obrigada ao pagamento mensal pelo uso do espaço durante o período da permissão, que poderá ser reajustado, periodicamente, com base nos índices oficiais de reajustes adotados pelo Município.

§2º. Fica o permissionário, sob pena de revogação da permissão, obrigada a promover a manutenção e conservação do referido espaço público, dando a eles um aspecto visual adequado, e, ainda, recolher diariamente todo lixo produzido no local, sendo responsável pelos danos ou prejuízos que nele venha a causar ou permitir.

§3º. Serão instalados medidores individuais de energia elétrica, e as despesas relacionadas ao consumo mensal serão suportadas única e exclusivamente pelo permissionário.

§4º. A permissionária não poderá ceder ou transferir a terceiros o uso do bem imóvel objeto da presente permissão.

§5º. A permissionária poderá empreender benfeitorias, de qualquer natureza, somente com autorização expressa do poder público municipal, ficando ciente de que estas serão automaticamente incorporadas ao patrimônio público municipal, sem direito a qualquer espécie de indenização, seja a que título for, ao final da permissão.



*Município de Guaranésia*  
MINAS GERAIS

§6º. A permissionária exercerá a posse em nome do Município, defendendo-a da turbação por terceiros.

**Art. 4º.** A permissão de uso é revogável a qualquer tempo, mediante aviso prévio, a critério exclusivo da Administração Pública Municipal, por motivos de conveniência e oportunidade ou quando a permissão de uso contrariar a legislação em vigor, ainda que superveniente à sua outorga.

**Art. 5º.** O desvirtuamento da finalidade, ou não cumprimento de quaisquer das condições expressas no presente Decreto, no edital de licitação ou no termo de permissão, será a razão jurídica para a rescisão e impedimento da utilização da permissão aqui autorizada, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

**Art. 6º.** A revogação ou rescisão da permissão se darão por ato administrativo do chefe do executivo municipal, sem que fique com isto o Município obrigado a pagar ao permissionário, indenização de qualquer espécie, ainda que se refira a benfeitorias e, com exclusão de qualquer direito a retenção.

Parágrafo único. A permissionária desocupará e restituirá o espaço, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, bastando, para tanto, simples notificação administrativa.

**Art. 7º.** Fica o Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo obrigado a fiscalizar o cumprimento das permissões de uso outorgadas com base no presente Decreto.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação nos locais de costume, revogando as disposições em contrário

Paço Municipal de Guaranésia, 17 de março de 2022.

**Laércio Cintra Nogueira**  
**Prefeito do Município**  
**ADM 2021/2024**